



**DECRETO-LEGISLATIVO Nº 001/2015-CMC**

**DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, ESTADO DO PARÁ, VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA, PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chaves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.,**

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pelo eleitor Márcio José Espíndola, em desfavor de VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Chaves, acusando-o de ter cometido infração político-administrativa;

**CONSIDERANDO** que a referida denúncia cumpriu as formalidades constantes no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, de 27 de fevereiro de 1967, tendo sido recebida com atendimento do voto qualificado do quórum mínimo de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, na Sessão Ordinária ocorrida em 18/06/2015;

**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados foram regularmente apurados, por meio da Comissão Processante instituída pelo Ato da Presidência nº 001/2015-CMC, tendo o denunciado exercido o amplo e irrestrito direito de defesa, tudo de conformidade com os ditames legais determinados no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Processante, após apurar os fatos, concluiu pela procedência das acusações, expedindo parecer final e solicitando convocação de sessão de julgamento, a qual ocorrida nesta data, 23/10/2015;

**CONSIDERANDO** finalmente que, o soberano plenário da Câmara Municipal de Chaves deliberou por 10 (dez) votos a favor da procedência da acusação, com nenhum voto contrário, para considerar VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA como incurso na infração prevista no inciso X, do art. 4º do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, apurado em única votação nominal, portanto, tendo sido alcançado o quórum mínimo legal exigido por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarado aprovado, por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum contrário, alcançado o quórum mínimo qualificado de dois terços dos vereadores da Câmara Municipal de Chaves, o Relatório Final da Comissão



Processante instituída pelo Ato da Presidência nº 001/2015-CMC, que apurou denúncia formulada pelo eleitor Márcio dos Santos Espíndola em face de VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Chaves.

**Art. 2º** Em decorrência da manifestação favorável pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Chaves condenando o Denunciado, e tendo em vista o que estabelece a 2ª parte do inciso VI, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, fica declarada a **CASSAÇÃO DO MANDATO DE VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA.**

**Art. 3º** Em cumprimento ao disposto no inciso VI, *in fine*, do artigo 5º, do Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, comunique-se à Justiça Eleitoral da 17ª Zona da Comarca de Chaves, Estado do Pará.

**Art. 4º** Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Chaves, Palacete Manoel Mendes Ruy-Secco, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chaves, em 23 de outubro de 2015.

*Delson Mendes Rodrigues*  
Vereador **DELSON MENDES RODRIGUES**  
Presidente

*Antônio Celso Dias Figueiredo*  
Vereador **ANTÔNIO CELSO DIAS FIGUEIREDO**  
Vice-Presidente

*Marlene Carmona da Silva*  
Vereador **MARILENE CARMONA DA SILVA**  
1ª Secretária

*Katiany Galvão D. Cruz*  
Vereador **KATIANY GALVÃO DAMASCENO CRUZ**  
2ª Secretária